

PORTARIA Nº 072/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213, de 09/07/2005 e 550 de 27/11/2014,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2015, devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 26 de abril de 2016, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 073/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213, de 09/07/2005 e 550 de 27/11/2014,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2015, devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 24 de abril de 2016, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA 083/2016/GBSES

Nomeia os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração SES/Plante Vida.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016, Art. 28 V "g", que dispõe sobre a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria - Termo de Colaboração SES/Plante Vida:

ELISÂNGELA SATURNINO DE SOUZA ALMEIDA
Servidora Pública PTN/SSS SUS Farmacêutica.
MATRICULA 118382
BERTONE GABRIEL MARCOS DA SILVA
Coordenador de Gestão de Medicamentos e Insumos.
MATRICULA 267664
JANAINE EVELLIN ALVES CORRÊA
Gerente da Farmácia do Componente Especializado
MATRICULA 267643

Art. 2º Os serviços prestados, pelos membros da Comissão ora nomeada, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato da Comissão ora instituída será pelo período de abril 2016 a abril 2017.

Art. 3º A Presidência dos trabalhos da referida Comissão, ficará a cargo da Senhora Elizângela Saturnino de Souza Almeida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 084/2016/GBSES

Dispõe sobre a aprovação do protocolo clínico de condutas terapêuticas complementares na Diabetes melitus; bem como a instituição do Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade (CERMAC) como referência estadual para diabetes.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República,

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 19 de setembro de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006 que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários

à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil.

CONSIDERANDO a Portaria nº 971 de 17 de fevereiro de 2011 que estabelece gratuidade aos usuários de medicamentos para tratamento da hipertensão arterial e diabetes.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1554/2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1555/2013 que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria GBSSES nº 139/2015 que atualiza a lista de medicamentos e insumos contemplados na Portaria Estadual nº 225, de 22 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO a Portaria GBSSES nº 140/2015 que estabelece a Relação Estadual de Medicamentos - RESME 2015 no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a importância epidemiológica da diabetes em Mato Grosso e sua relevância social.

CONSIDERANDO que o Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade de Mato Grosso (CERMAC) atua como referência em assistência ambulatorial especializada e humanizada aos usuários do SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o protocolo estadual de diabetes.

CONSIDERANDO que a revisão do protocolo foi conduzida pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica do Estado de Mato Grosso que utilizou critérios metodológicos sistematizados; tendo este sido avaliado pelo CERMAC; superintendência de assistência farmacêutica; associação mato grossense dos pacientes com diabetes e especialistas.

RESOLVE:

Art.1º- Instituir o Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade (CERMAC) como centro de referência estadual para diabetes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O centro de referência de diabetes será responsável pelos atendimentos aos pacientes diabéticos com controle metabólico inadequado com o tratamento convencional ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), compatíveis com seu perfil de atendimento, média e alta complexidade, em caráter ambulatorial. Além disso, atenderá aos pacientes diabéticos portadores de complicações diabéticas agudas e/ou crônicas.

Art.2º-Aprovar o Protocolo intitulado Protocolo clínico do estado do Mato Grosso: condutas terapêuticas complementares na Diabetes mellitus disponível no site eletrônico: <http://www.saude.mt.gov.br/cpf>.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Protocolo de que trata este artigo, é composto por metodologia; descrição do agravado; diagnóstico; tratamento farmacológico; critérios de inclusão e exclusão; acompanhamento e critérios para permanência no programa, sendo de caráter estadual e sujeito a regulação do acesso.

Art. 3º- Todos os medicamentos e insumos de saúde citados no protocolo serão fornecidos com base nas listas oficiais do SUS, quais sejam RENAME e RESME-MT obedecendo as regras de financiamento e responsabilidade de aquisição, distribuição e dispensação de cada ente federado assumidas pelos instrumentos em grifo.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá, 25 de abril de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 085/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213, de 09/07/2005 e 550 de 27/11/2014.

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2015, devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 09 de maio de 2016, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 26 de abril de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 086/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213, de 09/07/2005 e 550 de 27/11/2014.

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2016, devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 04 de maio de 2016, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 26 de abril de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 02/2016

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da